LEI Nº 7972 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º O Serviço de Acolhimento Institucional, Provisório e Excepcional, para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, deverá observar os seguintes princípios:

I - excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;

II - provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

III - preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV - garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;

V - oferta de atendimento personalizado e individualizado;

VI - garantia de liberdade de crença e religião;

VII - respeito à autonomia da criança e do adolescente.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:

I - acolher e garantir proteção integral;

II - contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

III - restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

IV - preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

V - possibilitar a convivência comunitária;

VI - promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

VII - favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

VIII - promover o acesso à programações culturais, de lazer, do esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários.

Art. 3º Visando o alcance dos objetivos previstos nesta Lei, o Serviço deverá seguir as orientações metodológicas, preconizadas no Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, pelos Conselhos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Assistência Social - CNAS, a seguir explicitadas:

I - Estudo Diagnóstico;

II - Projeto Político-Pedagógico;

III - trabalho social com as famílias de origem;

IV - fortalecimento da autonomia da Criança e Adolescente;

V - articulação intersetorial para o desenvolvimento das ações;

VI - seleção, capacitação e acompanhamento dos profissionais.

Art. 4º O Serviço previsto nesta lei é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, integrante dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º O serviço previsto no art. 1º desta Lei, de abrangência municipal, será prestado em Unidade Institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 16 (dezesseis) crianças e ou adolescentes por Unidade, com período de funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas/dia.

Parágrafo Único - Poderão ser abertas quantas Unidades forem necessárias ao atendimento da demanda, mediante justificativa fundamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As Unidades de atendimento deverão ser localizadas em áreas residenciais, sem distanciar-se, excessivamente, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

§ 1º Os aspectos gerais da construção deverão manter os semelhantes de uma residência, devendo-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

§ 2º O ambiente deverá proporcionar espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário, pertences e acessibilidade.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º Para que o atendimento possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, os profissionais deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários.

Art. 8º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, os seguintes cargos para compor a Equipe de Referência:

I - Gerente do Serviço de Acolhimento Institucional;

II - Auxiliar de Gerência;

III - Técnico Social;

IV - Educador;

V - Auxiliar de Educador.

§ 1º O cargo de Gerente do Serviço de Acolhimento Institucional é de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º Os cargos previstos nos incisos II a V são de provimento efetivo.

§ 3º As atribuições, a carga horária, a qualificação e os requisitos para acesso, o quantitativo e o padrão de vencimento, são os constantes do Anexo Único, integrante desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas as seguintes gratificações para os cargos nos moldes dos incisos a seguir:

I - 50% de gratificação para os cargos de Auxiliar de Gerência e Educador;

II - 20% de gratificação para o cargo de Auxiliar de Educador.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao ocupante do cargo de Educador Social, criado pela Lei Complementar nº 81 de 04 de setembro de 2003, que efetivamente estiver no exercício de suas funções nos abrigos municipais, a gratificação do inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Executivo Municipal terá até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar as adequações necessárias das Unidades Municipais de Acolhimento Institucional, já em funcionamento.

Art. 11 Para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro em decorrência da presente Lei, ficam extintos os cargos comissionados adiante descritos, vinculados à Administração Direta:

I - quatro (04) cargos de Oficial de Gabinete IV;

II - dois (02) cargos de Assessor de Gabinete I.

Parágrafo Único - Visando atender ao previsto no "caput" deste artigo, serão rescindidos 07 (sete) contratos temporários, sendo dois de Educador Social, quatro de Auxiliar de Serviços Gerais e um de Auxiliar de Serviços.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:

2.13.1.08.122.0002.2278.31900400; 2.13.1.08.122.0002.2278.31901100;
2.13.1.08.122.0002.2278.31901300 e daquelas à estas correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 13 Sem prejuízo do previsto nesta Lei, o Serviço de Acolhimento Institucional deverá atender ao preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Política Nacional de Assistência Social - PNAS e normativas emanadas pelos Conselhos Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da Assistência Social - CNAS.

Art. 14 Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de dezembro de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA FRANÇA CANABRAVA
Secretária Municipal de Assistência Social

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Procurador Geral do Município

(Originária do Substitutivo nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 161/2010 de autoria do Poder Executivo)

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTD.	NATUREZA	QUALIFICAÇÃO / VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE ACESSO	SALÁRIO R$	REQUISITOS PARA
Gestão Técnico-Operacional do|Acolhimento 1.921,04|em|guardião (ã) destes;|projeto político-pedagógico do|e contratação de pessoal e|Coordenar a articulação da rede de|- Participar das atividades e|planejamentos conjuntos com a rede|crianças / adolescentes e|entrevistas com as famílias;|reinserção familiar e comunitária;|- Elaborar e relatórios|encontros de capacitação;|	40 horas|S 3 livre administrativamente as unidades;|horas congênere.	de no mínimo 02|Coordenar financeira e|08 (oito)|acolhidos, equiparando-se ao (a)|técnica e demais colaboradores, o|Participar do processo de seleção|desenvolvidos;|Sistema de Garantia de Direitos;|- Outras atribuições afins.	R$ 563,19	Serviço de|amplo, de|e experiência|serviço; |exoneração. |função |- Responsabilizar-se por todos os|diárias. Elaborar, em conjunto com a equipe|serviço;|supervisão dos trabalhos|serviços e o|encontros de capacitação;|	|Recrutamento |Nível superior|- Institucional| nomeação e|(dois) semanais, |diárias.
Auxiliar de|em|Assessorar tecnicamente à|planejamentos conjuntos com a rede|crianças / adolescentes e|entrevistas com as famílias;|reinserção familiar e comunitária;|- Elaborar e relatórios|encontros de capacitação;|	02|Provimento |Nível médio|- Auxiliar a (o) Gerente no|desenvolvimento das suas|semanais, |especifica. |Padrão I	40 horas|Administrativo|- Participar das atividades e|de direitos no acompanhamento da|- Realizar visitas domiciliares e|com vistas ao acompanhamento em|famílias;|- Participar das atividades e|- Outras atribuições afins.	R$ 563,19|horas	Gerência |capacitação |atribuições. Gerência e demais colaboradores;|Gerência e demais colaboradores;|Gerência e demais colaboradores;|Gerência e demais colaboradores;|Gerência e demais colaboradores;|	|Efetivo |Completo |08 (oito)| |em Serviço|gerente de serviços e sistema de garantia|famílias;|- Elaborar plano de intervenção|- Acolhida e orientação às|circunstanciais;|encontros de capacitação;|	
Técnico So-|cial|Técnico So-|cial|Técnico So-|cial|Educador|e|saúde, escola e outros serviços|	02|Provimento |Nível superior|- Elaborar , em conjunto com o/a|Habilitação |serviço. Acompanhar os usuários e|profissional. |familiar; 01|Provimento |Nível superior|- Elaborar, em conjunto com o/a|legal para o|político-pedagógico do serviço.|famílias, com vistas à|Gerência e demais colaboradores;|de direitos no acompanhamento da|famílias;|- Elaborar o plano de intervenção|- Executar acolhida e orientação|circunstanciais;|- Outras atribuições afins. 16|Provimento |Nível médio|- Executar cuidados básicos com|personalizada e individualizada|e atividades adequadas ao grau de|- Auxiliar a criança e o|da auto-estima e construção da|sobre o desenvolvimento de cada|adolescentes nos serviços de|	20 horas|Técnico |Social; |horas |exercício |Habilitação |Padrão I |plantão de 12|	R$ 762,07|projeto político-pedagógico do|com vistas à reintegração|- Assessorar tecnicamente à|- Acolhida e orientação às|- Elaborar plano de intervenção|- Executar acolhida e orientação|- Auxiliar a criança e o|da auto-estima e construção da|sobre o desenvolvimento de cada|adolescentes nos serviços de|	|cial |Efetivo |em Serviço|gerente |04 (quatro)|Padrão I | |legal para o|suas respectivas famílias,|diárias. |cial |Efetivo |em Psicologia;|gerente |04 (quatro)|Superior | |exercício pro-|companhamento psicossocial dos|diárias. |fissional. |usuários e suas respectivas| |- Assessorar tecnicamente à|planejamentos conjuntos com a rede|crianças / adolescentes e|famílias;|reinserção familiar e comunitária;|- Elaborar de relatórios|encontros de capacitação;| |cial |Efetivo |Completo |Estabelecer relação afetiva|(Regime de|rganizar o ambiente (espaço físico)|adolescente);|história de vida, fortalecimento|rganizar os registros individuais|companhar as crianças /|	|Superior | |- Assessorar tecnicamente à|- Acolhida e orientação às|- Elaborar de relatórios|- Outras atribuições afins. de 12| | |

				requeridos no cotidiano; Participar do processo de preparação da criança ou adolescente para o desligamento; - Participar das reuniões, atividades e encontros de capacitação; - Outras atribuições afins.			
Auxiliar de Educador	4	Provimento Efetivo	Ensino Fundamental completo e capacitação específica.	- Apoiar as funções do Educador; Cuidar do espaço físico da unidade (organização e limpeza do ambiente) , Preparar os alimentos, cuidar do vestuário, roupas de cama, mesa e banho (lavagem, passação, organização e guarda); - Participar das atividades e encontros de capacitação; - Outras atribuições afins.	40 horas semanais, (Regime de plantão de 12 X 36 horas)	Operacional Padrão I	R$ 536,87